



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.880/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Travessa Benjamin Constant, s/n, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.396.243/0001-19, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretária municipal de Saúde, a Senhora **PATRICIA SANTOS QUARESMA**, residente e domiciliada no município de Afuá-PA, Portadora do CPF Nº 084.674.096-65, e de outro lado, a empresa **BRABO TAXI AEREO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.309.149/0001-24, endereço: Av Julio Cesar, s/nº, Aeroporto Internacional de Belém – Bairro Val de Cans, Cidade Belém-PA, neste ato representado pelo Senhor **GETULIO DE PINHO BRABO**, portador da carteira de identidade nº 5567922-2ªVIA, inscrito no CPF nº 047.620.102-00, doravante designado simplesmente “**CONTRATADO**”, tem justo e avençado o presente contrato para prestação de serviços de transporte Aéreo, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO declara que aceita prestar o serviço de transporte fluvial/Aéreo, objeto deste contrato, com total observância do regime da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. É dever do CONTRATADO a segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato.
2. A obrigatoriedade de o prestador manter o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
3. O compromisso de a entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição;
4. Fica obrigado ao Contratado a prestação do serviço conforme determinado no Edital Convocatório.
5. A manutenção da Aeronave; combustível e equipamentos obrigatórios, ficará por conta da contratada.
6. A de não haver cobrança complementar direta dos usuários;
7. A de seguir o fluxo de encaminhamentos definidos pela CONTRATANTE;
8. A de disponibilizar imediatamente os horários disponíveis de atendimento para a Secretaria Municipal de Saúde de Afuá.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será responsável pelas consequências decorrentes de culpa de profissionais individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA”, serão pagos ao CONTRATADO, conforme serviços prestados, pela CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

Parágrafo Único: Este pagamento ocorrerá até 30 dias após a liberação do Boletim de Produção dos serviços, conforme relatório emitido pela secretaria para faturamento.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mediante apresentação de RPS (Relatório de Produção dos Serviços) e respectiva documentação complementar, os valores Líquidos que lhe forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

§ 1º - A CONTRATANTE liquidará as contas mensais apresentadas pelo(a) CONTRATADO no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§ 2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações da CONTRATANTE, relativamente às contas apresentadas pelo CONTRATADO, serão feitas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”

§ 1º - O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor da CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” dos serviços prestados, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais comprovantes de recolhimento junto a CND da Fazenda Municipal à CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA SETIMA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE providenciará as publicações resumidas, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Afuá, bem como o termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA NONA: A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) “multa dia” de caráter penal;

§ 1º - A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independentemente da ordem de sanções, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c” do “caput” desta CLÁUSULA, nos casos previstos na cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observado os artigos 79 §2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura até 29 de dezembro de 2023, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os recursos para atender as despesas da CONTRATANTE, resultantes deste contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias de cada secretaria ou fundo, constante do presente orçamento e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

ORGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFUÁ

UNIDADE: 17- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0066.2-057 – Manutenção da Conferencia Municipal de Saúde.

10.122.0066.2-058 – Capacitação e Treinam. Dos Servidores Municipais da SEMUSA.

10.122.1203.2-060 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

UNIDADE: 18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1203.2-063 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral.

10.302.0210.2-081 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde

10.305.2038.2-088 – Apoio as Ações de Vig. em Saúde (Vig. Epidemiológica Ambiental, Sanitária e Endemias)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 1º: O presente contrato tem o valor de R\$ 8.000 (Oito mil reais) por dia trabalhado, com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações. Poderá ocorrer a atualização deste valor por ato da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: o presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal, que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade competição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Afuá-PA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indireta relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Afuá-PA, 04 de abril de 2023.

PATRICIA SANTOS QUARESMA
Secretária Municipal de Saúde de Afuá
CONTRATANTE

BRABO TAXI AEREO LTDA
CNPJ nº 15.309.149/0001-24
CONTRATADO